



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o seguinte tema: **“Igualdade de oportunidades, liderança feminina e segurança jurídica nas relações de trabalho.”**.

A audiência deverá abordar, entre outros pontos, a ampliação da presença feminina em cargos de liderança, os critérios objetivos de promoção profissional, a prevenção de práticas discriminatórias diretas e indiretas, a utilização de dados estatísticos em apurações trabalhistas, a transparência nos processos internos das empresas e a necessidade de parâmetros equilibrados para responsabilização em casos de alegada discriminação.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- representante do Ministério Público do Trabalho;
- representante do Tribunal Superior do Trabalho;
- representante de entidade nacional de defesa dos direitos das mulheres;
- representante de entidade com atuação na promoção da liderança feminina no mercado de trabalho;
- representante da Confederação Nacional da Indústria;
- representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;



- representante Especialista em governança corporativa, diversidade e critérios de promoção profissional;
- representante de entidade da sociedade civil com atuação em segurança jurídica, livre iniciativa e devido processo legal;
- representante do Conselho Federal da OAB.

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência tem por finalidade discutir, de forma ampla e institucional, mecanismos de promoção da presença feminina em cargos de chefia, gestão e direção no mercado de trabalho, com especial atenção à necessidade de critérios objetivos, transparentes e verificáveis nos processos de seleção, promoção e ascensão profissional.

A igualdade entre homens e mulheres constitui valor constitucional essencial e deve orientar a atuação do Estado, das empresas e da sociedade. A ampliação da presença feminina em cargos de liderança é objetivo legítimo, necessário e compatível com a Constituição Federal, devendo ser estimulada por meio de políticas públicas, programas de qualificação, incentivos à formação de lideranças, combate a barreiras discriminatórias e fortalecimento de ambientes profissionais mais justos e inclusivos.

Ao mesmo tempo, é necessário que o combate à discriminação seja conduzido com critérios técnicos, segurança jurídica e respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

O recente julgamento do Tribunal Superior do Trabalho envolvendo a condenação de empresa do setor industrial por alegada discriminação indireta na promoção de mulheres a cargos de chefia traz ao debate público uma reflexão necessária sobre os caminhos mais adequados para assegurar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.



O caso evidencia, de um lado, a importância de ampliar a presença feminina em posições de liderança e de combater práticas discriminatórias, inclusive quando estruturadas de forma indireta. De outro, revela a necessidade de parâmetros objetivos para que a apuração de eventual discriminação observe critérios verificáveis, análise concreta das circunstâncias, devido processo legal e segurança jurídica, evitando-se que a ausência de balizas claras produza insegurança jurídica, institucional e política na formulação e aplicação das políticas de igualdade no ambiente de trabalho.

A sub-representação feminina em posições de comando pode constituir dado relevante para fiscalização, reflexão institucional e eventual apuração. Contudo, a responsabilização por prática discriminatória deve estar fundada em elementos concretos, objetivos e verificáveis, capazes de demonstrar a existência de conduta discriminatória, critério de promoção excludente, ausência injustificada de transparência ou prática interna incompatível com a igualdade de oportunidades.

O Senado Federal precisa discutir como garantir mais oportunidades para mulheres no mercado de trabalho, especialmente em cargos de liderança, sem substituir a prova concreta por presunções automáticas que possam gerar insegurança jurídica.

A audiência permitirá aprofundar o debate sobre a compatibilização entre igualdade material, proteção contra práticas discriminatórias, transparência empresarial, livre iniciativa, devido processo legal e segurança jurídica. Trata-se de matéria sensível, que exige abordagem técnica e equilibrada, de modo a proteger efetivamente as mulheres e, simultaneamente, assegurar que eventuais responsabilizações decorram de apuração concreta e critérios objetivos.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

